DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10708/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24941/2017
PROTOCOLO	: 1873831
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: **EMPENHO Nº 1364/2017**
CONTRATADO	: SOLUMED DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE LTDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 108.956,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA –AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 1364/2017** e respectiva **execução financeira,** emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, em favor da empresa Solumed Dist. De Med. e Prod. para Saúde Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos pactuados, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e demandas dos polos de distribuição gratuita aos munícipes de Três Lagoas, em atenção ao Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 108.956,00 (cento e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais).

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 7/2013 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, consoante Decisão Singular nº. 7834/2018.

Após análise dos atos praticados nesta etapa, a Unidade de Instrução

emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 25570/2018 - (fls. 70/73).

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 74.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A questão posta em apreciação consiste na análise da formalização do Empenho nº. 1364/2017 e sua respectiva execução financeira.

A unidade técnica atestou a regularidade e legalidade, haja vista que a liquidação financeira está em consonância com a Lei nº. 4.320/64.

Na mesma senda, o Parecer do douto Ministério Público de Contas, opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do substitutivo contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção, *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Divisão de Fiscalização, (fls. 70/73 peça 17) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 1364/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 ".*

Pois bem, assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº. 1364/2017 está em consonância com a legislação de regência, assim como sua execução financeira, evidenciando a exatidão de seus valores e o regular adimplemento das obrigações.

Ante o exposto, acolho o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO**:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 1364/2017 emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Solumed Dist. de Med. e Prod. para Saúde Ltda (CNPJ Nº 11.896.538/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1364/2017, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa Solumed Dist. de Med. e Prod. para Saúde Ltda (CNPJ Nº 11.896.538/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, CPF/MF nº 104.849.301-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela publicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator